ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h11min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **12ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**. Presente as Conselheiras **ROBERTA COELHO MAIA ALVES e IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL,** totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani** ***(Microsoft Teams)*** e da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, neste ato, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, "c", do RI/CPJ): Ata da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 10 de setembro de 2026 e Ata da 11ª Sessão do Plenário Virtual da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 01 a 08 de setembro de 2026; **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.* **2. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 1) Processo nº 01.2026.00011550-0.** (Interposição de Recurso). Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Caucaia. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, prolatada por ocasião da 11ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora, realizada em 10 de setembro de 2026. *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, deliberou pela remessa dos autos do referido recurso ao Órgão Especial do Colégio de*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

Procuradores de Justiça, para adoção de providência cabível. A Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube, considerando o julgamento de processo restrito e passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1) Notícia de Fato nº 01.2026.00011420-1.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá. Recorrente: Sra. Régia Mara Ferreira Pereira. Recorrido: Município de Quixadá. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra a recorrente Régia Mara Ferreira Pereira que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no **Microsoft Teams** através do link https://encurtador.com.br/NYyp. **Após a discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela Sra. Régia Mara Ferreira Pereira, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00011420-1.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela Sra. Régia Mara Ferreira Pereira, mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00011420-1, nos termos do voto da relatora.* A Presidência solicitou à equipe técnica a continuação da interrupção da transmissão da sessão via YouTube, considerando o julgamento de processo restrito e passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA ROBERTA COELHO MAIA ALVES,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00005600-5.** Origem: Promotoria de Justiça de Ipú. Recorrente: Nilson Rufino Moreira Filho (Vereador do Município de Ipú). Recorrido: Município de Ipú. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Nilson Rufino Moreira Filho que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no **Microsoft Teams** através do link https://encurtador.com.br/NYyp. **Após a discussão, a relatora votou pelo**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005600-5. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005600-5, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* A Presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube, considerando o término do julgamento dos processos restritos e passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00019361-9.** Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Amanda Luiza Oliveira do Nascimento. Recorrido: Erich Douglas Moreira Chaves. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante legal da recorrente o Advogado Antônio Edgar Vasconcelos Oliveira, OAB/CE nº 39.738, que fez sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: https://tinyurl.com/4repzwna. **Após a discussão, a relatora votou pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, com a consequente HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00019361-9, com fundamento na Súmula nº 025/2021-CSMP, e em consonância com a manifestação da Promotoria de Justiça de origem, determinando-se o retorno dos autos à origem para ciência da recorrente e demais providências de praxe.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, com a consequente HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00019361-9, com*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

fundamento na Súmula nº 025/2021-CSMP e em consonância com a manifestação da Promotoria de Justiça de origem, determinando-se o retorno dos autos à origem para ciência da recorrente e demais providências de praxe, nos termos do voto da relatora. A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA ROBERTA COELHO MAIA ALVES,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **2) Processo nº 01.2026.00013617-2.** Origem: Promotoria de Justiça de Ipaporanga. Recorrente: Francisco Maykon Pereira de Sousa. Recorridos: Município de Ipaporanga. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Francisco Maykon Pereira de Sousa, que fez sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: https://tinyurl.com/4repzwna. **Após a discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00013617-2. Ressalvou que a presente decisão decorre dos limites cognitivos próprios da Notícia de Fato e da ausência de justa causa para aprofundamento investigativo, não constituindo juízo definitivo acerca da inexistência de eventual ato de improbidade administrativa, permanecendo resguardada a possibilidade de reabertura da matéria caso surjam elementos novos, concretos e relevantes.** Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu desprovimento, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **PROVIMENTO DE RECURSO**: **3) Notícia de Fato nº 01.2026.00024274-9.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipu. Recorrente: Ana Flávia Moreira de Melo Lima, representante dos professores efetivos com carga horária ampliada da rede pública municipal de ensino de Ipu/CE. Recorrido: Município de Ipu. **Após a discussão, a r**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

elatora votou pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para reformar a decisão de fls. 15-16 e NÃO HOMOLOGAR o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00024274-9, DETERMINANDO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, destinado a apurar o descumprimento das Cláusulas 5ª e 7ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 08 de abril de 2025 entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Ipu, e COMUNICANDO-SE o julgado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro do Ministério Público que presidirá o procedimento, na forma do art. 22, §5º, inciso II, da mesma Resolução e do art. 9º, §4º, da Lei nº 7.347/85, devendo ser encaminhada a este egrégio Conselho Superior cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 9º, §5º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, e cientificando-se as partes e a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipu. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 2ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhando o voto da Relatora, decidiu conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de fls. 15/16 e não homologar o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00024274-9, determinando a instauração de inquérito civil, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, com a finalidade de apurar o descumprimento das Cláusulas 5ª e 7ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 8 de abril de 2025 entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Ipu. Deliberou, ainda, pela comunicação do julgado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro do Ministério Público que presidirá o procedimento, na forma do art. 22, § 5º, inciso II, da mesma Resolução e do art. 9º, § 4º, da Lei nº 7.347/1985, devendo ser encaminhada a este egrégio Conselho Superior cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 9º, § 5º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, bem como pela ciência das partes e da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipu, tudo nos termos do voto da Relatora*. A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA ROBERTA COELHO MAIA ALVES,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **3) Processo nº 01.2026.00015732-3.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorridos: Município de Limoeiro do Norte/ Secretária Municipal de Educação Básica – SEMEB. **Após a discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso Administrativo, mantendo-se a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, diante da ausência, no momento, de elementos concretos que justifiquem a instauração de procedimento ministerial específico destinado ao acompanhamento continuado das metas educacionais previstas na Lei nº 15.388/2026. Sem prejuízo, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado do Ceará – CAOEDUC, para ciência e avaliação, no âmbito de suas atribuições, da conveniência de atualização das orientações constantes do Ofício Circular nº 0055/2025, à luz da superveniência da Lei nº 15.388/2026, bem como da eventual adoção de medidas de apoio, integração e articulação institucional destinadas ao acompanhamento coordenado da implementação do novo Plano Nacional de Educação. Ressalva-se, por fim, que o arquivamento ora mantido não impede nova atuação ministerial diante do surgimento de fatos novos ou de elementos concretos que indiquem atraso, insuficiência ou descumprimento das obrigações ou dos marcos temporais estabelecidos pela legislação aplicável.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhando o voto da relatora, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a promoção de arquivamento da Notícia de Fato. Deliberou pelo encaminhamento de cópia dos autos ao CAOEDUC para ciência e avaliação quanto à eventual atualização das orientações constantes do Ofício Circular nº 055/2025 e à adoção de medidas institucionais relacionadas ao acompanhamento da implementação do novo Plano Nacional de Educação, ressalvada a possibilidade de nova atuação ministerial em caso de surgimento de fatos novos ou elementos concretos que justifiquem a reabertura da matéria, nos termos do voto da Relatora.* Em seguida, a Presidência passou a condução dos trabalhos à Conselheira **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, a qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM,** para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.

julgamento do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00029665-7.** Origem: Promotoria de Justiça de Cariré. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. **Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00029665-7, diante da ausência de elementos concretos e individualizados indicativos de irregularidade ou ilicitude praticada pelo Município de Cariré que confiram justa causa à instauração de procedimento investigatório, sem prejuízo de nova apreciação da matéria caso sobrevenham fatos, informações ou documentos objetivos anteriormente desconhecidos pelo Ministério Público.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, para manter a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00029665-7, diante da ausência de elementos concretos e individualizados indicativos de irregularidade ou ilicitude praticada pelo Município de Cariré que confiram justa causa à instauração de procedimento investigatório, sem prejuízo de nova apreciação da matéria caso sobrevenham fatos, informações ou documentos objetivos anteriormente desconhecidos pelo Ministério Público, nos termos do voto do relator.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h37min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 2ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 22/09/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	1								1
ROBERTA COELHO	3								3
IVANA MARIA	2	1							3
TOTAL	6	1	0	0	0	0	0	0	7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000153-0 e o código 2069B6D.